



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º 37/85

PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23001.000078/85-91	~	ES
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO		
		CESu - 1º Grupo

Dom Serafim Fernandes de Araújo

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. A Fundação Educacional Presidente Castelo Branco encaminhou ao Conselho Projeto de novo Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Colatina, mantida pela Entidade, na cidade de igual nome, no Estado do Espírito Santo.

1.2. A Faculdade ministra os cursos de Ciências Contábeis - reconhecido pelo Decreto n° 75.015, de 02 de dezembro de 1974 - e de Administração, reconhecido pelo Decreto n° 83.176, de 15 de fevereiro de 1979.

2. Do Mérito

O texto regimental apresentado, embora calcado na matriz oferecida no Manual de Orientação Técnica, de responsabilidade da CAE/CFE, dela refoge em muitos pontos, como explicitaremos a seguir.

2.1. Art. 7º, alínea "d". Cancelar a referência ao Conselho Esta-dual de Educação, uma vez que a Faculdade, com o novo Estatuto da Entidade Mantenedora, que a caracteriza como entidade jurídica de direito privado, teve definida sua vinculação, a partir dos registros cartoriais que formalizaram a nova situação, ao sistema federal de ensino, de conformidade com a conclusão do Parecer CFE n° 300/82 (Documenta n° 259, p. 160/161), do douto Conselheiro Caio Tacito.

2.2. Artigos, 11, Parágrafo único e 13, Parágrafo único. Corrigir. Onde figura Sub-Chefe, deve ser Suplente, uma vez que a função não é hierárquica, e sim supletiva. Quando presente o Chefe, o Suplente não tem fun

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ção; quando ausente, é ele o Chefe em exercício (Cf. Pareceres CFE nºs 91/77 Documenta nº 194, p. 365 -; 7717/78 - Documenta nº 217, p. 373 - e 373/78 Documenta nº 207, p. 50).

2.3. Art. 11 e 21 alínea "c". Corrigir. Os representantes do corpo discente nos colegiados acadêmicos da Faculdade são indicados pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução, conforme dispõem a Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Documenta nº 226, p. 403/404) e o Art. 5º, § 2º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.4. Art. 24. Corrigir. A ata de qualquer reunião é o registro dos fatos nela ocorridos, cuja veracidade é atestada pelos que a subscrevem, co mo registra o preclaro Conselheiro Abgar Renault, no Parecer CFE nº 732/79 (Cf. Documenta nº 222, p. 199).

No mesmo sentido, é a lição da ilustre Conselheira Anna Bernardes da Silveira Rocha (Cf. Parecer CFE nº 1692/79 - Documenta nº 229, p. 288).

2.5. Artigos 29, alínea "f" e 145. Substituir a expressão latina "ad referendum" por "submetendo as alterações à aprovação", uma vez que as modificações regimentais só adquirem força legal após sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação (Cf. Parecer CFE nº 1322/79 - Documenta nº 241, p. 444).

2.6. Art. 29, alínea "f". Acrescentar a competência da Congregação para aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico, por força do disposto no § 2º do Art. 1º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376) e conforme ordena o Art. 107 do próprio Projeto de Regimento.

2.7. Art. 33. Cancelar, in fine, a alternativa "ou de um Professor designado". O exercício da função de Bibliotecário é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia, nos termos da Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965.

2.8. Artigos 40, alínea "a" e § 1º. 43 e 84. Parágrafo único. Corrigir. Onde figura Ciclo Básico, deve ser Primeiro Ciclo, em atendimento a nomenclatura adotada no Art. 5º do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969 (Cf. Pareceres CFE nºs 1065/74 - Documenta nº 161, p. 371 -; 2153/77 Documenta nº 201, p. 263 -; 1712/76 - Documenta nº 187, p. 243 -; 3567/77 Documenta nº 205, p. 378 - e 190/80 - Documenta nº 231, p. 273/274).

2.9. Art. 40, § 1º, alínea "a". Substituir o substantivo recuperação, por correção. Não se recupera a doença, e sim a saúde. Dir-se-a que a impropriedade figura na Lei. É verdade, mas, nem por isso, deve-se deixar de corrigir o que está errado.

2.10. Art. 42. Corrigir. Se a Faculdade optar pelo regime de crédito, deverá fazer constar a opção expressamente do Regimento.

2.11. Artigos 46 e 129. Cancelar o restritivo públicas, uma vez que a única opção oferecida pelo curso é o da Administração de Empresas, de acordo com a alternativa prevista no Parágrafo único do Art. 1º da Reso

lução CFE s/n, de 08 de julho de 1966, oriunda do Parecer CFE nº 307/66, que fixa os mínimos de conteúdo e duração dos cursos de Administração.

2.12. Art. 56, alínea "a". A Portaria MEC nº 346/81, que dispõe sobre concurso vestibular, exige a inclusão de provas de duas ou mais línguas estrangeiras modernas, para opção dos candidatos por uma delas, verbis:

"As instituições federais e particulares de ensino superior deverão oferecer, no concurso vestibular, duas ou mais línguas estrangeiras modernas, para opção dos candidatos por uma delas". (Cf. Documenta nº 247, p. 101).

2.13. Art. 59. Corrigir, para explicitar a documentação exigida para matrícula inicial, de acordo com o determinado na Portaria MEC nº 107/81 (Documenta nº 243, p. 123).

2.14. Art. 63, § 1º. Substituir a redação pela seguinte:

"Art. 63:
§ 1º. O aluno dependente ficará sujeito, nas disciplinas nas quais foi reprovado, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento".

2.15. Art. 63, § 3º. Cancelar. A norma contraria o preceituado sobre a espécie pelo Conselho, que não admite, em nenhuma hipótese, promoção com mais de duas dependências (Cf. Pareceres CFE nºs 837/78 - Documenta nº 224, p. 445).

2.16. Art. 66, Parágrafo único. Acrescentar, após a palavra removidos, a expressão ex officio, por força do disposto no item I, do § 1º, do Art. 100 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação que lhe dá a Lei nº 7037, de 05 de outubro de 1982.

2.17. Art. 69, § 3º. Cancelar. O registro da frequência dos alunos deverá ser lançado pelo Professor obrigatoriamente no Diário de Classe ou na listagem própria do computador, quando é esse o sistema de registros acadêmicos adotado pelo estabelecimento.

2.18. Art. 74. Corrigir. A frequência mínima exigida para promoção do aluno em época regular (ou 1ª época), prestação ou dispensa de exame final de cada disciplina, é de 75% (setenta e cinco por cento) (Cf. Pareceres CFE nºs 146/76 - Documenta nº 182, p. 421 -; 1712/76 - Documenta nº 187, p. 243 -; 1711/76 - Documenta nº 187, p. 80 - e 880/77 - Documenta nº 196, p. 49).

2.19. Artigos 77 e 117. Corrigir. Das decisões do Diretor cabe recurso para o Conselho Departamental e, deste, para a Congregação. E, finalmente, da Congregação, para o Conselho Federal de Educação, sob estrita arguição de ilegalidade, ex vi do disposto na alínea "b" do Art. 50 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

2.20. Artigos 82 e 85. Retirar do Regimento. A matrícula no Curso de Administração, em regime especial, pela forma prevista nos artigos 4º e 5º da citada Resolução CFE s/n, de 08/07/66, de candidatos portadores de diploma de outros cursos superiores relacionados no Parecer CFE nº 104/68, independentemente de prestação e classificação em concurso vestibular, está su-

jeita a duas exigências básicas, a saber:

2.20.1. autorização previa do Conselho, com aprovação do respectivo currículo, em cada caso;

2.20.2. existência de vaga, apurada após a matrícula dos candidatos aprovados no concurso vestibular (Cf., dentre outros, os Pareceres CFE nºs 3568/77 - Documenta nº 205, p. 387 -; 2122/78 - Documenta nº 212, p. 662- e 1603/79 - Documenta nº 288, p. 506).

2.21. Art. 99 e §§ 1º e 2º. Monitor é aluno. Não pode, pois, figurar no Capítulo consagrado ao corpo docente (Capítulo I, do Título IV). Transporpara o Capítulo II, do mesmo Título.

2.22. Art. 100. Substituir o particípio mantidos, por ministrados.

2.23. Artigos 103 a 107, § 3º (Representação Estudantil e Diretório Acadêmico).

Reformular, de fond en comble, de conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979, no Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979 e na Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979.

A Faculdade deverá seguir o texto constante no Manual de Orientação Técnica, oferecido pela CAE/CFE, de vez que o apresentado está em total desacordo com a legislação indicada, que disciplina a matéria.

2.24. Artigos 108 a 112. Cancelar. As normas constantes do Capítulo referem-se ao preceituado no Decreto-Lei nº 477, de 25 de fevereiro de 1969, expressamente revogado pelo Art. 5º da citada Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979.

2.25. Art. 115, § 1º. Corrigir. A exigência constante do Art. 29 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, é de "execução integral dos programas de ensino".

2.26. Artigos 116 e 122. Cancelar a referência ao Art. 109 do Regimento, que deverá ser cancelado, em decorrência da revogação expressa do Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, pelo Art. 5º da Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 226, p. 403/404).

2.27. Artigos 118 a 122 e §§ 1º e 2º. Reformular, consoante as normas estabelecidas na Portaria MEC nº 836, de 29 de agosto de 1979, que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente das entidades de ensino superior (Cf. Documenta nº 227, p. 297/298). Seguir o roteiro constante do Manual de Orientação Técnica elaborado pela CAE/CFE.

2.28. Art. 122, § 1º. Rever a remissão, que está errada.

2.29. Artigos 134 a 137. Corrigir, para conformar com o preceituado na Resolução CFE nº 01/83, que disciplina a cobrança de encargos educacionais nas instituições escolares do sistema federal de ensino (Cf. Documenta nº 266, p. 193/194).

2.30. Art. 146. Cancelar a expressão "decorrentes de serviço militar ou", uma vez que se trata de matéria regulamentada, de forma diversa, pela Portaria MEC nº 199/77 (Cf. Documenta nº 198, p. 276).

2.31. Falta o Anexo relativo aos atos jurídicos de aprovação, reconhecimento e fixação do número total anual de vagas de cada um dos cursos ministrados pela Faculdade. A omissão deverá ser suprida no cumprimento da diligência.

2.32. Cursos e Vagas

A Faculdade ministra os Cursos de Administração - com 100 (cem) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 7662/78 - Documenta nº 217, p. 323) e Ciências Contábeis - com 100 (cem) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 3203/74 - Documenta nº 167, p. 218).

II - DESPACHO DE CÂMARA

Em face do exposto, somos de parecer que se converta o expediente em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a revisão do Projeto de Regimento apresentado, de acordo com as recomendações do Relator, e o reapresente, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília, DF, 25 de fevereiro de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)